

EDITAL QUE OBJETIVA A SELEÇÃO DE FORNECEDORES, NA MODALIDADE COLETA DE PREÇOS, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS UNIDADES GERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 027/2018
PROCESSO ASF Nº 060/2018**

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/02/2019

HORÁRIO: 08h30

LOCAL: PRAÇA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS Nº65, SÃO PAULO/SP

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF** torna público processo para a **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, na modalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS UNIDADES GERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA** (“ASF”), conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante do presente edital.

- 1.** O certame será julgado e processado com fundamento na Orientação Normativa de Compras e Contratação de Serviços da ASF, bem como nos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.
- 2.** Este Edital poderá ser consultado na íntegra no *site* www.saudedafamilia.org ou na sede administrativa da Associação Saúde da Família situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, nos horários entre 10h e 16h.
- 3.** A sessão de processamento do certame será realizada na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 Higienópolis – São Paulo/SP, no dia **01/02/2019 às 08h30** e será conduzida pela Responsável pelo Certame, com o auxílio da Equipe de Apoio.

4. Na data do certame, os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues na recepção da Associação Saúde da Família, no endereço acima mencionado, contendo os seguintes dizeres:

Envelope nº. 01 – Proposta

Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 027/2018

Processo ASF nº 060/2018

Nome da empresa/CNPJ

Envelope nº. 02 – Habilitação

Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 027/2018

Processo ASF nº 060/2018

Nome da empresa/CNPJ

5. DO OBJETO

5.1. A presente Seleção de Fornecedores, na modalidade COLETA DE PREÇOS, objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS UNIDADES GERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, parte integrante do presente processo.

2

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação à presente COLETA DE PREÇOS, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data fixada para recebimento das propostas até às 17h00min através de protocolo na sede da ASF.

6.1.1 O Responsável pelo certame deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

6.1.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste certame.

6.1.3 Incumbe às empresas proponentes alegar a abusividade de quaisquer cláusulas do presente Edital, sob pena de preclusão.

- 6.2** A impugnação, feita tempestivamente pela empresa proponente, não a impedirá de participar do certame.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1** Poderão participar do certame todos os interessados, façam ou não parte do cadastro de fornecedores da ASF, que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis ao objetivo da presente Seleção de Fornecedores e que estejam de acordo com as exigências deste Edital.

- 7.2** Será vedada a participação de empresas:

7.2.1 declaradas inidôneas para licitarem e contratarem com a Administração Pública;

7.2.2 suspensas temporariamente ou impedidas de licitarem e contratarem com a Administração, nos termos das legislações pertinentes;

7.2.3 reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.2.4 sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.

7.2.5 que tiverem sido recorrentemente penalizadas, e/ou contratos rescindidos por má prestação de serviços junto à Associação Saúde da Família.

7.2.6 cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam funcionários da ASF ou que tenham feito parte do seu quadro funcional em algum momento.

7.2.7 cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de funcionários da ASF.

7.2.8 cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados exerçam cargos junto à Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de atuação, atrelada à fonte pagadora dos recursos públicos para a presente contratação.

7.2.9 cujo objeto social e/ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.

- 7.3** A Associação Saúde da Família reserva-se no direito de recusar a participação de pessoa jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa ou técnica ou ainda má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a entidade, não havendo que se falar em direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

- 7.4** A participação da empresa interessada deverá ter o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições do certame, tais como estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações,

instruções, retificações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos, de modo que não poderá a empresa proponente alegar seu desconhecimento.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Aberta a sessão pública do certame, a empresa proponente deverá apresentar-se através de seu representante legal ou por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, comprovando possuir os poderes, inclusive para negociação de valores e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme **ANEXO II**, ou através de procuração pública ou particular, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório.

8.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais deverão constar **fora dos envelopes** de proposta e de habilitação, sob pena da responsável pelo certame invocar o **subitem 8.5**:

8.2.1 Carta de Credenciamento, conforme Anexo II; ou Procuração Pública ou Particular.

8.2.2 Documento de identificação com foto.

8.2.3 Cópia autenticada ou via original, acompanhada de cópia simples, do Contrato Social/Estatuto/Requerimento Individual.

8.2.4 Cópia simples do cartão CNPJ.

8.3 Será admitido apenas 01 (um) representante de cada EMPRESA PROPONENTE credenciada, sendo que nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

8.4 Os documentos necessários ao credenciamento serão retidos para a oportuna juntada aos autos do processo de seleção de fornecedores

8.5 Na hipótese de a empresa participante não enviar portador para representá-la ou enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens acima deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da seleção de fornecedores, mas tão somente não poderá a empresa participante se manifestar durante as sessões. O portador sem poderes de representação não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de manifestar interesse na interposição de recursos, nem assinar as atas das sessões, tampouco solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias, sendo considerado apenas o valor apresentado na sua proposta comercial.

8.6 Encerrado o credenciamento, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, passando-se à fase de abertura dos envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação.

8.6.1 Após a abertura dos envelopes, não caberá à empresa proponente a desistência nem tampouco alteração de preço de sua proposta.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

9.1 A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo III**, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Além disso, a proposta deverá ser apresentada, sem rasuras, sem emendas, sem borrões ou entrelinhas, sendo datada e assinada pelos representantes legais da EMPRESA PROPONENTE ou pelo procurador, devidamente habilitado.

9.2 O valor ofertado deverá incluir todos os custos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas indispensáveis para execução do objeto da presente seleção de fornecedores. Os preços apresentados devem conter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.2.1 A proposta apresentada com mais de duas casas decimais após a virgula, não será desclassificada, no entanto a equipe responsável pela seleção de fornecedor, tão somente irá considerar o valor até a segunda casa decimal após esta.

9.3 Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por igual período.

9.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as empresas proponentes liberadas dos compromissos assumidos

9.4 A proposta deve constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.5 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa proponente, bem como, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

9.6 Eventuais falhas ou outras irregularidades na proposta comercial apresentada poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS

- 10.1** Em horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento da SELEÇÃO DE FORNECEDORES, iniciando-se com a abertura dos envelopes das propostas.
- 10.2** A análise das propostas pelos integrantes da Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, **sendo desclassificadas as propostas:**
- 10.2.1** Que não atendam às exigências contidas neste Edital;
 - 10.2.2** Que apresentem preços, ofertas ou vantagens vinculadas em proposta das demais EMPRESAS PROPONENTES;
 - 10.2.3** Que contenham o valor total do lote manifestamente inexequível, excessivo, simbólico, irrisório ou igual a zero;
 - 10.2.4** Que estejam com o valor total do lote acima da média de mercado aferida pela Associação Saúde da Família, que poderá ser consultada na sede da entidade após agendamento prévio mediante pedido de vistas da média de mercado da Seleção de Fornecedores através de solicitação do e-mail selecaodefornecedor@saudedafamilia.org.
 - 10.2.5** Que não contenham os valores para todos os itens que compõem o lote único
- 10.3** No caso de empate de menor proposta será dada a possibilidade de as empresas proponentes apresentarem proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, decidindo-se através de sorteio a empresa que iniciará a apresentação da melhor oferta.
- 10.4** **Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR TOTAL DO LOTE.**
- 10.5** O Responsável pelo Certame poderá, a seu critério, negociar o valor da proposta vencedora, se assim considerar necessário.
- 10.6** Caso a empresa que ofertar o menor preço apresentar um dos casos do **ITEM 10.2**, a **ASF** partirá para avaliação do segundo colocado.
- 10.7** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências para classificação das propostas, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas proponentes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de novas propostas.
- 10.7.1** A não apresentação de nova proposta pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **10.7**, ocasionará em fracasso do certame, podendo este ser republicado, para abertura de nova sessão.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e à regularidade fiscal, bem como, as declarações constantes nos anexos, **sendo preferencialmente apresentados ordenadamente conforme itens 12 a 16**, de modo a facilitar sua análise.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária. Tratando-se de cooperativa além dos documentos arrolados, necessário prova de diretoria em exercício;

12.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou associados, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

12.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.6 **Fica dispensada da apresentação do Contrato Social ou documento constitutivo devidamente autenticado, a empresa proponente que tenha apresentado (cópia autenticada) no ato do Credenciamento.**

13. REGULARIDADE FISCAL

13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ). **Fica dispensada da apresentação deste caso a empresa proponente já o tenha apresentado no ato do Credenciamento.**

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao2.asp

13.2 **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive as contribuições sociais.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

13.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp

13.4 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, da sede ou filial da empresa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo;

https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

13.4.1 Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, a empresa proponente **deverá apresentar declaração**, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo IV**.

13.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

<http://www.tst.jus.br/certidao>

13.6 Prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo mediante a **apresentação de Consulta CADIN-Municipal**, disponível no site da Prefeitura de São Paulo.

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

13.6.1 Caso haja restrição no CADIN Municipal e a mesma seja relativa a infração de trânsito, deverá apresentar na data da sessão os respectivos comprovantes de pagamento, sem prejuízo da apresentação da regular certidão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual, caso o contrato já tenha sido celebrado.

13.7 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede matriz ou filial da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

14.1.1 No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caberá à empresa proponente comprovar a sua boa situação financeira, com a apresentação de índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou superiores a 01 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das fórmulas previstas no **ANEXO VI**.

14.2.1 O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento;

14.2.2 Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar as seguintes documentações:

14.2.2.1 Balanço Patrimonial conforme **subitem 14.2.1** ou emitido pelo sistema eletrônico do SPED;

a) A apresentação do balanço patrimonial pelo sistema eletrônico do SPED dispensa a forma exigida no **item 21.4** (autenticado).

14.2.1.2 Demonstrações do resultado, do último exercício social conforme **subitem 14.2.1** ou emitido pelo sistema eletrônico do SPED;

a) A apresentação das demonstrações do resultado pelo sistema eletrônico do SPED dispensa a forma exigida no **item 21.4** (autenticado).

14.2.2.3 Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED contábil.

14.2.2 A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **item 14.2** será habilitada desde que tenha Capital Social equivalente a 5% (cinco por cento) **do valor médio estimado do total da contratação do respectivo Lote**;

14.2.3.1 Para fins de apuração do **valor médio total da contratação** será utilizado o valor aferido por meio da pesquisa de mercado multiplicado pelas quantidades estimadas de plantões conforme Memorial Descritivo.

14.2.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES estão DISPENSADAS, especialmente para o objeto desta seleção de fornecedores, da apresentação do Balanço conforme previsto no **item 14.2**. Para este caso, a empresa proponente **deverá apresentar**

Declaração conforme Anexo VIII, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação. A declaração deverá ser subscrita por quem detenha poderes de representação da empresa proponente e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.2 Para a aferição da Qualificação Técnica das empresas proponentes interessadas deverão ser disponibilizados:

15.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores. **(Cópia autenticada ou original)**.

15.2.1.1 Será realizada, a critério da ASF, **diligência para confirmação** dos dados e dos serviços descritos nos atestados.

10

16. DECLARAÇÕES

16.1 As declarações apresentadas pelas empresas proponentes devem estar assinadas pelo representante legal e/ou contador da empresa, quando for o caso, **não sendo aceitas cópias**, conforme abaixo:

16.1.1 ANEXO IV – Declaração de que a empresa não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo (apenas para empresas que não sejam cadastradas no Município de São Paulo).

16.1.2 ANEXO V – Declaração de cumprimento das condições de habilitação.

16.1.3 ANEXO VI – Índices de Balanço Patrimonial assinada pelo contador da empresa.

16.1.4 ANEXO VII – Declaração conjunta de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal e de que possui mão de obra especializada para execução do objeto licitado.

16.1.5 ANEXO VIII – Declaração de enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador (apenas para empresas optantes pelo SIMPLES).

17. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

17.1 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, verificando a sua habilitação ou inabilitação do vencedor.

17.2 Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação **apresentados** poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

17.2.1 Verificação efetuada por meio eletrônico para constatar a veracidade e/ou validade dos documentos **apresentados**, desde que sejam passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.2.2 Constatada a veracidade e/ou validade conforme subitem acima, a responsável pelo certame poderá efetuar a substituição do(s) documento(s) ora consultado(s), desde que emitidos gratuitamente.

17.2.3 Nenhum outro documento de habilitação apresentado poderá ser substituído, com exceção daqueles mencionados nos subitens cima.

17.3 Se a EMPRESA PROPONENTE desatender as exigências para a habilitação, a responsável pelo certame, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até que seja declarado um vencedor.

17.4 Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo – Da Habilitação, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação.

17.4.1 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a EMPRESA PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.

17.5 A responsável pelo certame poderá suspender a sessão para a análise dos documentos apresentados, independentemente de credenciamento da parte interessada e/ou para realização de diligência, caso julgue pertinente.

18. DO PREÇO E DOS RECURSOS

18.1 O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

18.2 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive frete, encargos, taxas administrativas e todos os demais que recaiam sobre o objeto da seleção de fornecedores e constituirá a única e completa remuneração pelos serviços prestados.

18.3 Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta de Contratos de Gestão ou outros instrumentos jurídicos congêneres firmados com o Poder Público.

18.3.1 Em caso de redução ou supressão de repasses, bem como eventual imposição de renegociação por meio de Decretos, Portarias, ou atos normativos congêneres supervenientes, editados pelo Poder Público, o preço levado a efeito por meio da presente Seleção de Fornecedores poderá ser revisto pelas **Partes**.

18.3.2 A alteração e/ou extinção dos Contratos de Gestão serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização à **ASF**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Pela recusa injustificada em manter o preço ofertado na proposta, deixar de assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela Associação Saúde da Família ficará a empresa vencedora sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta e, enquanto não saldado o débito, impedida de licitar ou contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

19.1.1 Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a sanção poderá ser relevada por ato fundamentado da Associação Saúde da Família.

19.2 A empresa proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação/declaração falsa, não mantiver os valores apresentados na proposta, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar objeto distinto

do que oferecido, ficará impedida de contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da multa estipulada no **item 19.1**.

19.3 A falsidade nas declarações prestadas ou nos documentos apresentados poderá caracterizar ilícito penal, sem prejuízo do enquadramento de outras figuras jurídicas, implicando na inabilitação da empresa proponente, se o fato vier a ser constatando durante o tramite da seleção de fornecedores, ou na rescisão imediata do instrumento quando da assunção das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidade quanto ao impedimento de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

19.4 Além das penalidades estabelecidas acima, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas em contrato e ações judiciais eventualmente cabíveis.

20. DO RECURSO

20.1 No final da sessão, a EMPRESA PROPONENTE que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da sessão do certame, para apresentação das razões de recurso, ficando as demais EMPRESAS autorizadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, contados a partir da ciência das razões recursais apresentadas tempestivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

13

20.2 A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3 Decairá do direito ao recurso em face de eventuais falhas ou irregularidades que viciarem o certame a empresa proponente que não apresentar razões de recurso até o segundo dia útil após a sessão.

20.4 A nulidade de quaisquer atos da Responsável pelo certame ou da Equipe de Apoio deverá ser alegada na primeira oportunidade em que couber à empresa proponente manifestar-se, sob pena de preclusão.

20.5 É vedado às empresas proponentes discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.

20.6 Interposto o recurso, a responsável pelo certame poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

20.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à EMPRESA vencedora.

- 20.8** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.9** As razões de recurso e de contrarrazões de recurso deverão ser apresentadas em forma de petição e protocoladas no prazo estipulado no subitem **20.1**, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01244-050.
- 20.10** A decisão do recurso será publicada no *site* da ASF, www.saudedafamilia.org.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** As normas disciplinadoras desta Seleção de Fornecedores serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as EMPRESAS PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.2** Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas.
- 21.3** Recusas, impossibilidades de assinaturas e/ou ausência devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 21.4** Todos os documentos exigidos **deverão ser apresentados no original** ou **por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada** ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de **cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo responsável do certame** ou por membro da Equipe de Apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.
- 21.4.1** Todas as declarações emitidas pela empresa proponente deverão estar subscritas por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 21.4.2** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.
- 21.4.3** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos e substituídos, se for o caso, pela Comissão de Seleção, nos termos **do item 17.2**.
- 21.5** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa **proponente que foi credenciada**, com número de CNPJ e respectivo endereço. **Se a empresa proponente apresentar credenciamento e proposta em nome da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da**

- matriz. Se o fizer pela filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 21.6** As empresas proponentes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do contrato.
- 21.7** O responsável pelo certame poderá suspender a sessão a qualquer tempo, caso julgue pertinente, sendo facultada a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção de fornecedores, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão, exceto aqueles constatados por meio de diligência, assinados pelos membros da Comissão de Seleção de Fornecedores, que constarão apenas aos autos.
- 21.8** No caso de a sessão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da responsável pelo certame e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, às empresas proponentes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 21.9** A Responsável pelo Certame manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais empresas cujas propostas forem classificadas, até a formalização do contrato com o vencedor, devendo as empresas retirá-los, caso queiram, até 30 (trinta) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos contidos.
- 21.10** A Associação Saúde da Família, esclarece que em consonância ao previsto no artigo 43º de sua Orientação Normativa para Compras e Contratações de Obra e serviços esclarece que não está obrigada a contratar com a proponente vencedora, podendo cancelar, revogar, anular e/ou suspender a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de Seleção que houver iniciado, não havendo se falar em direito adquirido, ou então de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.
- 21.11** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela responsável pelo certame.

22. DOS ANEXOS

22.1 Integram o presente Edital:

ANEXO I – MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO, DE NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – MODELO DE ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL;

ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

ANEXO IX – MODELO DE MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

16

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Seleção de Fornecedores, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 21 de janeiro de 2019.

**GERÊNCIA CORPORATIVA ADMINISTRATIVA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS UNIDADES GERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS UNIDADES GERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos nas condições a seguir descritas:

2.1. A manutenção preventiva será realizada por meio de 01 (uma) visita mensal, em horário comercial, sempre de segunda a sexta-feira, e deverá ser documentada e atestada pelo técnico representante do **CONTRATANTE** e por um representante do serviço de saúde onde será prestado o serviço;

2.2. A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada, tantas vezes quantas forem necessárias, com prazo de atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e deverá ser documentada e atestada pelo técnico da **CONTRATADA** e por um representante do serviço de localização do equipamento;

2.3. O documento a que se refere o inciso anterior deverá conter a descrição do serviço realizado pela **CONTRATADA**, as peças, componentes e/ou acessórios substituídos e comentários e recomendações pertinentes.

2.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente relatório técnico dos serviços executados (Ordens de Serviço), assinado e carimbado pelo responsável da Unidade, descrevendo todos os serviços, bem como as peças substituídas.

2.5 A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva em todos equipamentos elencados abaixo:

Mocho Odontológico
Cadeira odontológica completa
Aparelho de Profilaxia
Amalgamador Digital/analógico
Aparelho de Raio-x odontológico com disparador à distância
Compressor de ar odontológico
Fotopolimerizador
Caneta de alta-rotação
Contra-ângulo
Micro-motor
Peça de mão (peça reta)

2.6 A **CONTRATADA**, deverá garantir todos os meios para que os equipamentos mantenham seu funcionamento da forma mais adequada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso.

3.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeitas condições de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajuste e reparos.

3.3. Conserto e manutenção nas partes elétrica, eletrônica, mecânica, ajustagem, regulagem, calibração, testes, lubrificação, limpeza dos equipamentos e substituição de peças defeituosas, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo fabricante.

3.4. Realizar visita de emergência no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3.5. A contratada deve elaborar um instrutivo de cuidados com os equipamentos e aparelhos odontológicos a ser entregue a todas as unidades de saúde e Administração da ASF.

4. DA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS

18

4.1. Ficará por conta da empresa **CONTRATADA** a reposição de todas as peças necessárias.

4.2. A troca de peças ficará ao encargo da **CONTRATADA**:

a) Se for constatado que a peça se encontra irremediavelmente danificada, a **CONTRATADA** deverá providenciar a compra de outra peça.

b) As peças substituídas deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a(s) peças não for (em) mais fabricada(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não seja modificada suas características básicas, plenamente justificado e após orientação da **ASF**.

c) As peças que forem substituídas pela **CONTRATADA** deverão ter um **prazo de 6 (seis) meses de garantia**.

d) Os serviços de reposição de peças ou componentes eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação da **Associação Saúde da Família**.

e) A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização da unidade de saúde em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

f) Na execução dos serviços está incluída a mão de obra comum e especializada, a supervisão, o fornecimento de materiais, peças, meio de transporte, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à manutenção dos equipamentos.

g) A **CONTRATADA** terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após da solicitação inicial da unidade de saúde, para providenciar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s). Caso este prazo não seja cumprido a Unidade poderá descontar, do total faturado mensalmente pela **CONTRATADA**, o valor dos dias nos quais

o equipamento permaneceu inoperante, exceto se a CONTRATADA fornecer um equipamento equivalente que possibilite a continuidade das atividades da unidade de saúde. A equivalência deverá ser aprovada pelo responsável do setor em que o equipamento se encontrar instalado.

5. DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS PARA REPARO E PRAZO DE DEVOLUÇÃO

- 5.1. Equipamento com defeito, que não puder ser reparado no local, será retirado para conserto mediante um recibo de retirada fornecido pelo da Unidade. Na ficha técnica de visita deverão constar as condições do equipamento retirado e os reparos propostos.
- 5.2. Este recibo dará direito a Contratante de a qualquer hora, reclamar o equipamento.
- 5.3. O prazo de devolução dos equipamentos fora da Unidade não deverá exceder à 05 (cinco) dias úteis de sua retirada. A Unidade poderá descontar, do total faturado mensalmente pela CONTRATADA, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu inoperante, exceto se a CONTRATADA fornecer um equipamento que possibilite a continuidade das atividades, caso contrário o prestador de serviço deverá ceder ao setor de odontologia um equipamento similar pelo período em que o da Unidade estiver em poder da empresa para conserto, para que não haja solução de continuidade no atendimento à população.
- 5.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte dos equipamentos a serem consertados em oficina própria e seu retorno a Unidade de Saúde.

19

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 6.1. As visitas deverão ser efetuadas nos horários de atendimento do serviço, quando o responsável pelo o acompanhamento do serviço estiver presente para que sejam verificadas e atestadas as condições do serviço realizado.
- 6.2. Os profissionais responsáveis pelas tarefas de manutenção deverão apresentar-se em serviço devidamente uniformizados, portando crachás de identificação. Não é permitida, a circulação ou permanência em área das Unidades de qualquer elemento estranho a equipe de profissionais previamente designadas pela **CONTRATADA**.
- 6.3. Todos os serviços deverão ser executados por técnicos especializados.
- 6.4. Correrão por conta da empresa **CONTRATADA** todas as despesas com os serviços e materiais já relacionados, bem como ferramental, aparelhos e utensílios a serem utilizados no cumprimento das obrigações assumidas, reposição de peças, encargos sociais, seguro de acidente de trabalho, multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, ficando responsável, igualmente, por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros.
- 6.5. Mensalmente, a empresa fornecerá relatório técnico dos serviços executados, assinado e carimbado pelo preposto do contrato, descrevendo todos os serviços, bem como as peças substituídas. Esse relatório deverá ser entregue à Administração da ASF.
- 6.6 A empresa **CONTRATADA** está obrigada a realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 6.7. Caso alguma Unidade administrada pela a ASF receba outros equipamentos durante a vigência do contrato, ou ASF incorpore novos serviços de saúde, esta, poderá solicitar a **CONTRATADA** a inclusão através de emissão de ordem de serviço.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.
- 7.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto.
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do contrato.
- 7.4. Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado.
- 7.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 7.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 7.9. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do serviço.
- 7.10. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- 7.11. Informar a CONTRATADA a inclusão ou supressão de equipamentos e unidades de saúde, através de ordem de serviço ao longo da vigência contratual.

20

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação Saúde da Família ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 8.2. Manter a frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE;
- 8.3. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da ASF ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- 8.4. Comunicar as irregularidades ocorridas nos locais de serviços, causadas por seus funcionários;
- 8.5. Fornecer mão-de-obra selecionada e uniformizada.
- 8.6. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da ASF;
- 8.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da ASF.

- 8.8. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo desse Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 8.9. A CONTRATADA obriga-se, na execução da prestação dos serviços, a sempre respeitar a imagem do CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo;
- 8.10. A **CONTRATADA** obriga-se a não se utilizar de trabalho infantil nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90, combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- 8.11. A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:
- 8.11.1 Exigir seu uso;
 - 8.11.2 Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;
 - 8.11.3 Fornecer todo material, peças, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço;
 - 8.11.4 Manter o controle das Ordens de Serviço atualizado diariamente.
 - 8.11.5 A manutenção será realizada, sempre, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da ASF.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1** O prazo de vigência será de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos.

10. DA CONDIÇÃO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, com o aceite devidamente atestado, juntamente com o relatório dos serviços efetivamente prestados.

Para cálculo do valor a ser pago por cada unidade saúde, será utilizado como referência o valor unitário ofertado para cada equipamento (VUE) contemplado no contrato, multiplicado pela quantidade de equipamento disponível em cada consultório odontológico da unidade(QTDE), totalizando o valor de cada unidade(VALE POR UNIDADE DE SAÚDE)

$VUE \times QTDE = VALOR \text{ POR UNIDADE DE SAÚDE}$

11. EQUIPAMENTOS

Mocho Odontológico
Cadeira odontológica completa
Aparelho de Profilaxia
Amalgamador Digital/analógico

Aparelho de Raio-x odontológico com disparador à distância
Compressor de ar odontológico
Fotopolimerizador
Caneta de alta-rotação
Contra-ângulo
Micro-motor
Peça de mão (peça reta)

13. UNIDADES CONTRATO DE GESTÃO

NORTE

| UNIDADE | ENDEREÇO | BAIRRO | CIDADE |
|--|--|------------------------|----------------|
| UBS Casa Verde Alta | Rua Lavínio Salles Arcuri, 120 | Casa Verde Alta | São Paulo - SP |
| UBS Dra Ilza Maria Weltman Hutzler | Rua Coronel Walfrido De Carvalho, S/Nº | Vila Nova Cachoeirinha | São Paulo - SP |
| UBS Jardim Guarani | Rua Santana Do Araçuaí, 160 | Brasilândia | São Paulo - SP |
| UBS Jardim Icarai | Rua Almyr Dehar, 201. | Brasilândia | São Paulo - SP |
| UBS Silmarya Rejane Marcolino De Souza | Rua Euvaldo Augusto Freire, 20 | Jardim Carombé | São Paulo - SP |
| UBS Vila Barbosa | Avenida Mandaqui, 197 | Limão | São Paulo - SP |
| UBS Vila Dionísia | Rua Chen Ferraz Falcão, 50 | Vila Dionísia | São Paulo - SP |
| UBS Vila Espanhola | Avenida João Dos Santos Abreu, 650 | Vila Espanhola | São Paulo - SP |
| Dr. Augusto Leopoldo Ayrosa Galvão | Rua Joaquina Maria Dos Santos, 198 | Vila Rica | São Paulo - SP |
| UBS Vila Penteado | Rua Urupeva, S/N | Vila Penteado | São Paulo - SP |
| UBS Vila Ramos | Rua Ferraz De Vasconcelos, 80 | Freguesia Do Ó | São Paulo - SP |
| UBS Vila Santa Maria | Rua Professor Dário Ribeiro, 670 | Vila Prado | São Paulo - SP |
| UBS Massagista Mário Américo | Rua Oscar de Moura Lacerda, 231 | Jardim Rossim | São Paulo - SP |
| PSM Freguesia do Ó - 21 de Junho | Avenida João Paulo I nº 421 | Freguesia do Ó | São Paulo - SP |
| UBS Jardim Paulistano | Rua Encruzilhada do Sul nº 220 | Jardim Paulistano | São Paulo - SP |
| UBS Jardim Vista Alegre | Rua Ibiraiaras nº 21 | Jardim Vista Alegre | São Paulo - SP |
| UBS Cruz das Almas | Rua Padre Feliciano Domingues nº 90 | Jd. Mariliza | São Paulo - SP |
| UBS Brasilândia | Rua Parapuã, 1646 | Freguesia do Ó | São Paulo - SP |

LAPA / PINHEIROS

| UNIDADE | ENDEREÇO | BAIRRO | CIDADE |
|---------------------------------------|---------------------------------|-----------------|----------------|
| UBS Manoel Joaquim Pera | Rua Purpurina, 280 | Vila Madalena | São Paulo - SP |
| UBS Parque Da Lapa | Rua Bergson, 52 | Vila Leopoldina | São Paulo - SP |
| UBS Vila Nova Jaguaré | Rua Salatiel De Campos, 222 | Vila Nova | São Paulo - SP |
| UBS Vila Jaguara | Rua Paúva, 721 | Vila Jaguara | São Paulo - SP |
| UBS Vila Piauí | Praça Camilo Castelo Branco, 10 | Vila Piauí | São Paulo - SP |
| PSM Prof. Dr. João Catarin Mezomo | Av. Queiroz Filho , 313 | Vila Leopoldina | São Paulo - SP |
| UBS Vila Anglo Dr. José Serra Ribeiro | Rua Palestra Itália, 165 | Perdizes | São Paulo - SP |
| UBS Integral Jardim Edite | Rua Charles Coulomb nº 80 | Itaim Bibi | São Paulo - SP |

CAPELA DO SOCORRO

| UNIDADE | ENDEREÇO | BAIRRO | CIDADE |
|----------------------------|--|------------------------|----------------|
| AE Dr. Milton Aldred | Rua São Caetano Do Sul, 381 | Grajaú | São Paulo - SP |
| AE Jardim Cliper | Rua Belizário Ferreira Lina, 11 | Jardim Esmeralda | São Paulo - SP |
| UBS Jardim Icaraí | Rua São Roque Do Paraguacu, 190 | Vila Quintana | São Paulo - SP |
| UBS Alcina Pimentel Piza | Estrada De Itaquaquetuba, 8.855 | Jardim Santa Tereza | São Paulo - SP |
| UBS Chácara Do Conde | Rua Constelação Do Esquadro, 5 | Jardim Campinas | São Paulo - SP |
| UBS Chácara Do Sol | Rua João Carlos De Oliveira, 03 Casa 1 | Chácara Do Sol | São Paulo - SP |
| UBS Chácara Santo Amaro | Rua Luiz Carlos Almeida, 51 | Chácara Santo Amaro | São Paulo - SP |
| UBS Pq. Residencial Cocaia | Rua Filinto Milanez, 26 | Pq. Residencial Cocaia | São Paulo - SP |
| UBS Gaivotas | Av. São Paulo, 23 A | Jardim Gaivotas | São Paulo - SP |
| UBS Jardim Castro Alves | Rua João Paulo Barreto, 131 | Castro Alves | São Paulo - SP |
| UBS Jardim Eliane | Rua Henry Arthur Jones, 201 | Jardim Eliana | São Paulo - SP |
| UBS Jardim Mirna | Rua Dr. Juvenal Hudson Ferreira, 13 | Jardim Mirna | São Paulo - SP |
| UBS Três Corações | Rua Gal. José de Oliveira Ramos, 275 | Jardim Três Corações | São Paulo - SP |
| UBS Jordanópolis | Rua Jangada Nova, 75 | Jordanópolis | São Paulo - SP |

| | | | |
|---------------------|---|-----------------|----------------|
| UBS Jardim Varginha | Rua Henrique Muzzio, 383 | Jardim Varginha | São Paulo - SP |
| UBS Vila da Paz | Rua Osvaldo Diniz, 51 | Vila da Paz | São Paulo - SP |
| UBS Cantinho do Céu | Rua Acordes, s/n | Cantinho do Céu | São Paulo - SP |
| UBS Shangrila/Ellus | Rua Sem Nome, 16 | Jd. Shangrila | São Paulo - SP |
| UBS Vila Natal | AV. Professora Marta Maria Bernardes, 246 | Vila Natal | São Paulo - SP |

PARELHEIROS

| UNIDADE | ENDEREÇO | BAIRRO | CIDADE |
|--------------------------|---|-------------------------|----------------|
| UBS Jardim Iporã | Rua Forte Ladário, 61 | Jardim Iporã | São Paulo - SP |
| UBS Krukutu | Estrada Krukutu, S/N | Barragem | São Paulo - SP |
| UBS Vera Poty | Rua João Lange, 153 | Barragem | São Paulo - SP |
| UBS Marsilac | Rua Est. De Engenheiro Marsilac, 14.487 | Engenheiro Marsilac | São Paulo - SP |
| UBS Nova América | Rua Eduardo Colier Filho, 14 | Nova América | São Paulo - SP |
| UBS Santa Fé | Rua Conde De Lancraste, 214 | Jardim Novo Parelheiros | São Paulo - SP |
| UBS Recanto Campo Belo | Rua Virginia Modesto, 800 | Recanto Campo Belo | São Paulo - SP |
| UBS Vargem Grande | Rua Das Araras, 49 | Vargem Grande | São Paulo - SP |
| UBS Vila Marcelo | Rua Amado Benedito Villas Boas, 616 | Vila Marcelo | São Paulo - SP |
| UBS Jardim Silveira | Rua Bonifácio Asioli, 162 | Jd. Silveira | São Paulo - SP |
| CEO Parelheiros | Estrada do Engenheiro Marsilac, 1047 | Parelheiros | São Paulo - SP |
| UBS Embura | Estrada Benedito Schunk, 08 | Jardim Embura | São Paulo - SP |
| UBS Dom Luciano Bergamin | Estrada Da Ligação, 01 | Engenheiro Marsilac | São Paulo - SP |
| UBS Jardim Das Fontes | Rua Mabel Normando, 122 | Jardim Das Fontes | São Paulo - SP |
| UBS Barragem | Rua Dois, 03 | Barragem | São Paulo - SP |
| UBS Colônia | Rua Nossa Senhora Da Aparecida, 342 | Colônia | São Paulo - SP |

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO POR UNIDADE

CONTRATO DE GESTÃO NORTE

| CENTRO | UNIDADES | QUANT CADEIRA ODONTOLÓGICA | QUANT MOCHO ODONTOLÓGICO | QUANT APARELHO DE PROFILAXIA | QUANT AMALGAMADOR DIGITAL | QUANT AMALGAMADOR ANALÓGICO | QUANT APARELHO DE RAIOS-X | QUANT COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO | QUANT FOTOPOLIMERIZADOR | QUANT CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | QUANT CONTRA-ÂNGULO | QUANT MICRO-MOTOR | QUANT PEÇA DE MÃO (PEÇA RETA) |
|--------|---------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|------------------------------|---|----------------------------|------------------------------------|------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| 1800 | UBS CASA VERDE ALTA | 3 | 7 | 4 | 3 | 0 | 0 | 1 | 3 | 16 | 9 | 9 | 5 |
| 1800 | UBS DRA ILZA MARIA WELTMAN H. | 3 | 9 | 2 | 1 | 0 | 0 | 1 | 3 | 4 | 2 | 1 | 1 |
| 1800 | UBS JD GUARANI | 3 | 7 | 3 | 1 | 1 | 0 | 1 | 6 | 10 | 8 | 8 | 12 |
| 1800 | UBS JARDIM ICARAÍ | 2 | 6 | 2 | 2 | 0 | 0 | 1 | 2 | 6 | 6 | 6 | 6 |
| 1800 | UBS SILMARYA REJANE MARCOLINO | 2 | 6 | 2 | 1 | 0 | 0 | 1 | 2 | 5 | 4 | 7 | 9 |
| 1800 | UBS VILA BARBOSA | 1 | 3 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 4 | 2 | 1 | 2 |
| 1800 | UBS VILA DIONÍSIA | 3 | 9 | 3 | 1 | 0 | 0 | 1 | 2 | 13 | 10 | 10 | 9 |
| 1800 | UBS VILA ESPANHOLA | 3 | 9 | 4 | 2 | | 1 | 1 | 2 | 19 | 16 | 13 | 8 |
| 1800 | UBS DR AUGUSTO L. AYROSA GALVÃO | 3 | 7 | 3 | 2 | 0 | 0 | 1 | 3 | 16 | 9 | 9 | 6 |
| 1800 | UBS VILA PENTEADO | 3 | 11 | 3 | 2 | 0 | 1 | 1 | 3 | 14 | 6 | 7 | 5 |
| 1800 | UBS VILA RAMOS | 1 | 2 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 4 | 1 | 2 | 3 |
| 1800 | UBS VILA SANTA MARIA | 3 | 9 | 3 | 1 | 0 | 0 | 1 | 2 | 5 | 6 | 6 | 5 |
| 1800 | UBS MASSAGISTA MÁRIO AMÉRICO | 3 | 2 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 2 | 6 | 2 | 5 | 5 |
| 1800 | PSM FREGUESIA DO Ó - 21 JUNHO | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 0 | 2 | 0 | 0 | 0 |
| 1800 | UBS JARDIM PAULISTANO | 3 | 6 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 3 | 3 | 3 | 1 |
| 1800 | UBS JARDIM VISTA ALEGRE | 4 | 4 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 2 | 10 | 7 | 5 | 5 |
| 1800 | UBS CRUZ DAS ALMAS | 3 | 6 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 10 | 6 | 3 | 4 |
| 1800 | UBS BRASILÂNDIA | 1 | 2 | 2 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 3 | 2 | 2 | 2 |
| | TOTAL GERAL: | 46 | 107 | 35 | 23 | 3 | 4 | 18 | 37 | 150 | 99 | 97 | 88 |

25

CONTRATO DE GESTÃO SUL

| CENTRO | UNIDADES | CADEIRA ODONTOLÓGICA | MOCHO ODONTOLÓGICO | APARELHO DE PROFILAXIA | AMALGAMADOR DIGITAL | AMALGAMADOR ANALÓGICO | APARELHO DE RAIOS-X | COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO | FOTOPOLIMERIZADOR | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | CONTRA- ÂNGULO | MICRO- MOTOR | PEÇA DE MÃO (PEÇA RETA) |
|--------|---------------------|-------------------------|-----------------------|------------------------------|------------------------|--------------------------|------------------------|-------------------------------------|-------------------|------------------------------|-------------------|-----------------|-------------------------------|
| 1300 | AE DR MILTON ALDRED | 4 | 6 | 3 | 1 | 0 | 2 | 1 | 1 | 9 | 6 | 6 | 6 |
| 1300 | AE JARDIM CLIPER | 2 | 5 | 1 | 0 | 1 | 0 | 2 | 1 | 9 | 10 | 5 | 2 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|------|---------------------------|---|----|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|
| 1300 | UBS ALCINA PIMENTEL PIZA | 1 | 2 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 4 | 3 |
| 1300 | UBS CANTINHO DO CÉU | 1 | 2 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 5 | 3 | 3 | 0 |
| 1300 | UBS CHÁCARA DO CONDE | 3 | 7 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 3 | 9 | 6 | 6 | 1 |
| 1300 | UBS CHÁCARA DO SOL | 1 | 2 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 5 | 4 | 3 | 4 |
| 1300 | UBS CHÁCARA SANTO AMARO | 1 | 2 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 3 | 2 | 2 | 1 |
| 1300 | UBS GAIVOTAS | 3 | 6 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 2 | 13 | 10 | 10 | 5 |
| 1300 | UBS JARDIM CASTRO ALVES | 3 | 3 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 2 | 5 | 1 | 2 | 1 |
| 1300 | UBS JARDIM ELIANE | 1 | 4 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 2 | 7 | 2 | 5 | 4 |
| 1300 | UBS JARDIM ICARAÍ | 2 | 4 | 1 | 2 | 1 | 0 | 1 | 3 | 10 | 6 | 4 | 2 |
| 1300 | UBS JARDIM MIRNA | 1 | 4 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 2 | 3 | 3 | 3 | 0 |
| 1300 | UBS JARDIM VARGINHA | 2 | 3 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 2 | 8 | 3 | 3 | 3 |
| 1300 | UBS JORDANÓPOLIS | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 6 | 3 | 4 | 2 |
| 1300 | UBS PQ RESIDENCIAL COCAIA | 1 | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 7 | 5 | 3 | 2 |
| 1300 | UBS SHANGRILÁ/ELLUS | 1 | 2 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 2 | 5 | 2 | 4 | 4 |
| 1300 | UBS TRÊS CORAÇÕES | 2 | 2 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 2 | 7 | 4 | 6 | 2 |
| 1300 | UBS VILA DA PAZ | 1 | 2 | 1 | 2 | 0 | 0 | 1 | 2 | 3 | 2 | 2 | 2 |
| 1300 | UBS VILA NATAL | 2 | 4 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 7 | 5 | 5 | 4 |
| 1500 | CEO PARELHEIROS | 7 | 12 | 3 | 1 | 1 | 1 | 2 | 3 | 15 | 14 | 16 | 17 |
| 1500 | UBS BARRAGEM | 1 | 2 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 | 1 | 1 |
| 1500 | UBS COLÔNIA | 2 | 3 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 4 | 2 | 3 | 1 |
| 1500 | UBS DOM LUCIANO BERGAMIN | 1 | 2 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 6 | 2 | 2 | 1 |
| 1500 | UBS EMBURA | 2 | 4 | 2 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 6 | 3 | 3 | 2 |
| 1500 | UBS JARDIM IPORÃ | 2 | 3 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 3 | 3 | 3 | 2 |
| 1500 | UBS JARDIM SILVEIRA | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 5 | 2 | 3 | 2 |
| 1500 | UBS JARDIM DAS FONTES | 1 | 2 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 2 | 1 |
| 1500 | UBS KRUKUTU | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 |
| 1500 | UBS MARSILAC | 1 | 2 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 2 | 2 | 1 |
| 1500 | UBS NOVA AMÉRICA | 1 | 3 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 2 | 2 | 1 | 1 | 1 |

| | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------|------------------------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|------------|------------|-----------|
| 1500 | UBS RECANTO CAMPO BELO | 2 | 5 | 2 | 1 | 1 | 0 | 2 | 2 | 5 | 4 | 3 | 1 |
| 1500 | UBS SANTA FÉ | 2 | 4 | 2 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 2 | 1 | 2 | 1 |
| 1500 | UBS VARGEM GRANDE | 3 | 6 | 2 | 1 | 0 | 1 | 1 | 2 | 8 | 6 | 6 | 2 |
| 1500 | UBS VERA POTY | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| 1500 | UBS VILA MARCELO | 1 | 3 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 1 | 5 | 7 | 4 | 4 |
| TOTAL GERAL: | | 62 | 116 | 42 | 28 | 11 | 14 | 38 | 53 | 193 | 133 | 133 | 86 |

CONTRATO DE GESTÃO LAPA/PINHEIROS

| CENTRO | UNIDADES | QUANT CADEIRA ODONTOLÓGIC A | QUANT MOCHO ODONTOLÓGIC O | QUANT APARELHO DE PROFILAXIA | QUANT AMALGAMAD OR DIGITAL | QUANT AMALGAMAD OR ANALÓGICO | QUANT APARELHO DE RAIO-X | QUANT COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGIC O | QUANT FOTOPOLIMERI ZADOR | QUANT CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | QUANT CONTRA- ÂNGULO | QUANT MICRO-MOTOR | QUANT PEÇA DE MÃO (PEÇA RETA) |
|---------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|--|--------------------------------|------------------------------------|----------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| 1400 | UBS PARQUE DA LAPA | 3 | 7 | 5 | 2 | 0 | 1 | 1 | 6 | 16 | 6 | 7 | 7 |
| 1400 | UBS VILA NOVA JAGUARÉ | 2 | 2 | 2 | 2 | 1 | 1 | 1 | 3 | 9 | 5 | 3 | 2 |
| 1400 | UBS VILA JAGUARA | 2 | 2 | 2 | 1 | 0 | 1 | 1 | 2 | 10 | 6 | 4 | 2 |
| 1400 | PSM PROF. CATARIN MEZOMO- P.S LAPA | 2 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 5 | 1 | 1 | 1 |
| 1400 | UBS VILA PIAUÍ | 2 | 6 | 2 | 1 | 0 | 1 | 1 | 2 | 6 | 5 | 6 | 3 |
| 1400 | UBS VILA ANGLO | 1 | 2 | 1 | 1 | 0 | 0 | 1 | 2 | 10 | 4 | 3 | 4 |
| 1900 | UBS MANOEL JOAQUIM PERA | 2 | 2 | 2 | 1 | 0 | 0 | 1 | 3 | 7 | 4 | 2 | 2 |
| 1900 | UBS JARDIM EDITE | 2 | 4 | 2 | 1 | 0 | 1 | 1 | 3 | 14 | 5 | 4 | 3 |
| TOTAL GERAL: | | 16 | 26 | 16 | 9 | 1 | 6 | 8 | 22 | 77 | 36 | 30 | 24 |

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2018

PROCESSO ASF Nº XXXX/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta CRENCIAR Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, para nos representar no processo de Seleção de Fornecedores relativo à Coleta de Preços nº xxx/2018, podendo o mesmo formular lances verbais, negociar preços, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo de Seleção de Fornecedores.

28

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇOS Nº XXX/2018

PROCESSO ASF Nº XXX/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** nos termos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO **PREVENTIVA E CORRETIVA** EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, **COM** FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS UNIDADES GERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

| EQUIPAMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|-------------------------------|-------------------------|
| Mocho Odontológico | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Cadeira odontológica completa | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Aparelho de Profilaxia | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Amalgamador Digital/analógico | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Aparelho de Raio-x | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Compressor de ar odontológico | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Fotopolimerizador | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Caneta de alta-rotação | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Contra-ângulo | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Micro-motor | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Peça de mão (peça reta) | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| VALOR TOTAL DO LOTE | R\$ XXXXXXXXXXXX |

29

No valor unitário estão considerados todos os custos, conforme memorial descritivo.

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope, prorrogável por igual período.

São Paulo, ____ de ____ de 2019.

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

**ANEXO IV –DECLARAÇÃO, DE NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

**COLETA DE PREÇOS Nº ____/2018
PROCESSO ASF Nº xxx/2018**

NOME DA EMPRESA, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx, situada a Rua xxxxxxxxxxxx,
Bairroxxxx, Município xxxxx, neste ato representada por seu representante
legal/procurador da empresa, xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº
xxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da Lei, que não possui Cadastro
Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do
Município de São Paulo.

30

Para que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios, assino e dou
fé.

xx de xxxxxx de 2019.

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇO Nº XXXXX/2018

PROCESSO ASF Nº XXXXX/2018

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº. _____,

Estabelecida _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo de Seleção de Fornecedores.

31

Local e data

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu(s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

Data

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

ANEXO VI - ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2018

PROCESSO ASF Nº XXX/2018

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

32

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Assinatura do contador responsável

Obs: Os locais de indicação dos índices devem ser preenchidos com os números correspondentes.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUE A MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER ESPECIALIZADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2018

PROCESSO ASF Nº XXX/2018

....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins que:

a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
- observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

b) inexistente, sob as penalidades cabíveis, o impedimento legal para licitar ou contratar com a administração municipal e estadual de São Paulo.

c) que os representantes legais devidamente constituídos da (nome da empresa), com poderes para tal, não fazem parte do quadro da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como, não possui grau de parentesco com pessoas investidas em cargo ou função diretiva na Associação Saúde da Família.

d) os representantes legais devidamente constituídos da (nome da empresa), com poderes para tal, não fazem parte do quadro de diretoria, superintendência, gerência, conselho deliberativo, curador, consultivo, gestor, chefe de sessão, de gabinete, de área, de unidade, de setor da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação, atrelada à fonte pagadora dos recursos públicos para a presente contratação.

e) cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados.

f) que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto da presente seleção de fornecedores.

Data

NOME DA EMPRESA

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PORTES DE EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2018

PROCESSO Nº XXXX/2018

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o número, com sede na (Rua/Avenida/Alameda)....., nº, Bairro , na cidade de , por seu representante legal abaixo assinado e identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, sem prejuízo das penalidades previstas no ato convocatório, que se enquadra na situação de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, optante pelo **SIMPLES**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, _____ de ____ de 2019.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

CPF nº

Assinatura do contador responsável

CRC nº

ANEXO IX - TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2018/ASF

PROCESSO Nº : XXX/2018.

CONTRATADA : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**OBJETO DO
CONTRATO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO **PREVENTIVA E CORRETIVA** EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, **COM** FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AS UNIDADES GERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.

**VALORES
UNITÁRIOS
DOS
SERVIÇOS**

| EQUIPAMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|-------------------------------|-------------------------|
| Mocho Odontológico | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Cadeira odontológica completa | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Aparelho de Profilaxia | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Amalgamador Digital/analógico | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Aparelho de Raio-x | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Compressor de ar odontológico | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Fotopolimerizador | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Caneta de alta-rotação | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Contra-ângulo | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Micro-motor | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Peça de mão (peça reta) | R\$ XXXXXXXXXXXX |

**VIGÊNCIA DO
CONTRATO**

12 (doze) meses, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX.

**ORIGEM DOS
RECURSOS**

Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público municipal

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz estabelecida na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65, Higienópolis - São Paulo/SP, CEP: 01244-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01 e filiais: ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Parelheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0005-35; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Capela do Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0003-73; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0004-54; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 68.311.216/0009-69, e ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia do Ó/Brasilândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0008-88, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada **CONTRATANTE**).

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na Rua xxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxxxxxx – Cidade xxxxxxxx /xx – CEP:xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nºxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo seu sócio xxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxx CPF nº xxxxxxxx (doravante designada **CONTRATADA**, e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as **PARTES**).

As **Partes**, neste ato, de mútuo e comum acordo, ajustam e convencionam o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças para as unidades geridas pela Associação Saúde da Família, em conformidade ao **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO** que é parte integrante deste instrumento.

36

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à prestação do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá assegurar as condições mínimas para a prática da prestação de serviços escopo do objeto, em conformidade ao **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO** que é parte integrante deste instrumento.

2.3 A **CONTRATANTE** designará preposto para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de atestar a prestação de serviço da **CONTRATADA**, estando desde já designada, a Coordenação Técnica Regional de cada Contrato de Gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público, no qual o serviço esteja sendo prestado.

2.3.1 O preposto designado por força do **item 2.2**, exercerá a fiscalização devendo acompanhar e aprovar os serviços prestados no período de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica;

- 2.3.2** A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, tampouco reduz, a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação por esta assumida.
- 2.4** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA.
- 2.5** A **CONTRATANTE** deverá atestar as notas fiscais/fatura relativa desde que esteja de acordo com os serviços contratados.
- 2.6** A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso às suas dependências para inspeções e avaliações para o bom desenvolvimento das obrigações da **CONTRATADA** possa transcorrer de maneira adequada e eficiente.
- 2.7** A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** a inclusão ou supressão de equipamentos, bem como de Unidades de Saúde, através de ordem de serviço ao longo da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o previsto no presente Contrato e especificações em conformidade no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**, que é parte integrante deste contrato.
- 3.2** A **CONTRATADA** deverá designar por escrito, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato.
- 3.3** A **CONTRATADA** manterá a frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante o **CONTRATANTE**.
- 3.4** A **CONTRATADA** assumirá todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da ASF ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 3.5** A **CONTRATADA** deverá substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.
- 3.6** A **CONTRATADA** deverá dar cumprimento às Leis e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e as normas pertinentes que disciplinam os serviços pertinentes ao objeto do contrato.
- 3.7** A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer gratuitamente aos seus funcionários e exigir o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade.

- 3.7.1** As manutenções dos EPI's serão realizadas, sempre, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da ASF.
- 3.8** A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás.
- 3.9** A **CONTRATADA** fornecerá todo material, peças, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço.
- 3.9.1** Os serviços executados incluem mão de obra comum e especializada, supervisão, fornecimento de materiais, peças, meio de transporte, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à manutenção dos equipamentos.
- 3.10** A **CONTRATADA** deverá manter o controle das Ordens de Serviço atualizado diariamente.
- 3.11** A **CONTRATADA** não poderá divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, durante toda vigência do contrato, bem como após seu término, salvo expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.
- 3.12** A **CONTRATADA** deverá respeitar as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, quando nas dependências desta.
- 3.12.1** A **CONTRATADA** trabalhará em harmonia com todo o quadro funcional da **CONTRATANTE**, notadamente com a(s) equipe(s) de manutenção da **CONTRATANTE** e os responsáveis por seus serviços de saúde geridos.
- 3.13** Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, referente à prestação dos serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.14** A **CONTRATADA** deverá possuir conta bancária no Banco do Brasil para se processarem os pagamentos.
- 3.15** A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.
- 3.16** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 3.17** A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que aqueles venham a cometer no desempenho de suas funções.

- 3.18** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários nessa qualidade causarem a pacientes em decorrência da presente prestação de serviços.
- 3.19** A **CONTRATADA** deverá garantir a efetividade e a pontualidade na prestação dos serviços, garantindo a prévia e/ou imediata substituição do profissional designado frente a qualquer eventualidade que impossibilite a realização do serviço.
- 3.20** A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir a **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível.
- 3.20.1** Caso sejam imputados valores à **CONTRATANTE** em razão de sentença judicial, a **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação de serviços.
- 3.21** Na hipótese de rescisão, resolução ou resilição a **CONTRATANTE** fica autorizada a efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos.
- 3.22** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, bem como adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno e/ou que porventura venham a ser devido aos funcionários da **CONTRATADA** em razão da prestação de serviços, não existindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais das **PARTES**.
- 3.23** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do Contrato a comprovação de sua Regularidade Fiscal, sob pena da incidência das penalidades cabíveis previstas na Cláusula **5.1.2.1**.
- 3.24** Para processarem-se os pagamentos mensais a **CONTRATADA** deverá comprovar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, as regularidades fiscal e trabalhista, mediante envio de prova de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo**, prova de inexistência de

registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ("Regularidade Fiscal e Trabalhista").

3.24.1 Obrigatoriamente, para que os pagamentos sejam processados a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** relatório dos serviços executados do mês de referência, para validação do preposto designado pela **CONTRATANTE**, sob pena da incidência das penalidades cabíveis previstas no **item 5.1.2.1**.

3.25 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos - quer humano, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**.

3.26 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.27 A **CONTRATADA** deverá fornecer todas e quaisquer peças, necessárias para execução do serviço.

3.28 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

3.29 A **CONTRATADA** deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas conforme previsto no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**.

3.30 A **CONTRATADA** obriga-se a garantir que nenhum dos seus prestadores possuam vínculo trabalhista com o poder público durante a vigência contratual, sob pena de descumprimento total do contrato.

3.31 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar inclusões ou supressão de equipamentos, bem como de Unidades de Saúde, através de ordem de serviço, contados da emissão de Ordem de Serviço.

3.32 A **CONTRATADA** deverá realizar tantas manutenções corretivas quantas forem necessárias, conforme demanda da **CONTRATANTE**.

3.33 A **CONTRATADA** será responsável pela reposição de todas as peças necessárias, para o bom funcionamento dos equipamentos, sem ônus a **CONTRATANTE**.

3.34 A troca de peças ficará a encargo da **CONTRATADA**:

3.34.1 Se constatado que a peça se encontra irremediavelmente danificada, a **CONTRATADA** deverá providenciar a compra de nova peça.

3.34.2 As peças substituídas deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a(s) peça(s) não for(em) mais fabricada(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) e não seja modificada suas

características básicas, plenamente justificado e após orientação da **CONTRATANTE**.

3.34.3 As peças que forem substituídas pela **CONTRATADA** deverão ter um prazo de 6 (seis) meses de garantia.

3.34.4 Os serviços de reposição de peças ou componentes eventualmente substituídos, somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.35 A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização da unidade de saúde/ASF em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

3.36 A **CONTRATADA** terá prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação inicial da **CONTRATANTE**, para providenciar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s).

3.36.1 Caso o prazo estipulado no **item 3.36** não seja cumprido, a **CONTRATANTE** poderá descontar do total faturado mensalmente pela **CONTRATADA**, o valor dos dias que o equipamento permaneceu inoperante, exceto se a **CONTRATADA** fornecer um equipamento equivalente que possibilite a continuidade das atividades da **CONTRATANTE**.

3.36.1.1 A equivalência do equipamento em substituição deverá ser aprovada pelo responsável do setor em que o equipamento se encontrar instalado.

41

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇO, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor referente a cada equipamento existente no serviço de saúde administrada pela a ASF conforme abaixo:

| EQUIPAMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|-------------------------------|-----------------------|
| Mocho Odontológico | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Cadeira odontológica completa | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Aparelho de Profilaxia | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Amalgamador Digital/análogo | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Aparelho de Raio-x | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Compressor de ar odontológico | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Fotopolimerizador | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Caneta de alta-rotação | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Contra ângulo | R\$ XXXXXXXXXXXX |
| Micromotor | R\$ XXXXXXXXXXXX |

| | |
|-------------------------|----------------|
| Peça de mão (peça reta) | R\$ XXXXXXXXXX |
|-------------------------|----------------|

- 4.2** Para cálculo do valor a ser pago por cada unidade saúde, será utilizado como referência o valor unitário ofertado para cada equipamento (**VUE**) contemplado no contrato, multiplicado pela quantidade de equipamento disponível em cada consultório odontológico da unidade(**QTDE**), totalizando o valor de cada unidade (**VALOR POR UNIDADE DE SAÚDE**)

VUE X QTDE = VALOR POR UNIDADE DE SAÚDE

- 4.3** Os preços estipulados nas cláusulas acima poderão, após 12 (doze) meses, serem reajustados pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo em intervalo de tempo autorizado pelos órgãos governamentais.
- 4.4** O prazo de pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados da emissão da NF/Fatura, por meio de crédito em conta no Banco do Brasil em nome da contratada e indicada no corpo da Nota Fiscal, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês, contendo nome, endereço e CNPJ da **CONTRATANTE** assim como os documentos elencados no **item 3.24**, quando solicitados, e obrigatoriamente o documento solicitado no **subitem 3.24.1**.
- 4.5** O faturamento do objeto contratual se dará por meio da matriz ou filiais da **CONTRATANTE** a ser informado no momento de faturamento.
- 4.6** No preço mensal da prestação de serviço estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, a encargos trabalhistas, a encargos previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.
- 4.7** Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir.
- 4.8** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.
- 4.9** Quando for constatada qualquer irregularidade no referido documento será imediatamente solicitada a **CONTRATADA** a sua regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.10** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato serão decorrentes de repasses realizados no âmbito de Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público municipal.

- 4.11** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nos subitens anteriores, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 5.1** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

5.1.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA;

5.1.2 MULTA:

5.1.2.1 Pela não apresentação, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, da documentação comprobatória de sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos do **item 3.23**, e não apresentação do documento obrigatório, nos termos do **item 3.24.1** a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal apurado do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.2.2 Pela inexecução parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal apurado do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

5.1.2.3 Pela inexecução total do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades.

5.1.2.4 Pelo atraso na execução ou a não realização do serviço a contento, a **CONTRATANTE** aplicará multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global estimado do Contrato de acordo com a prestação levada a efeito no período apurado, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades.

5.1.2.5 Pelo descumprimento do prazo estipulado no item **3.36**, para providenciar o reparo através da substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s), a **CONTRATANTE** poderá descontar do total faturado mensalmente pela **CONTRATADA**, o valor dos dias que o equipamento permaneceu inoperante.

- 5.1.2.6** Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 5.1.2.7** Para efeito das penalidades acima delineadas, estima-se o valor global estimado do Contrato aquele apurado através da média de faturamento dos últimos 03(três) meses.
- 5.1.3** Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, bem como caso da **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida pela Associação Saúde da Família ou apresentar documentação/declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas.
- 5.2** Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do presente contrato, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- 5.3** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.
- 5.4** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.
- 5.5** As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 5.6** Constatado o descumprimento das obrigações previstas, a **CONTRATANTE** procederá à notificação escrita à **CONTRATADA**, esclarecendo a penalidade a que estará sujeita para, querendo, defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.
- 5.7** Eventuais defesas apresentadas serão analisadas pela **CONTRATANTE**, informadas, quando necessário, de manifestações das Gerências envolvidas ou gestores de Contratos.
- 5.8** A Gerencia Corporativa Administrativa da Associação Saúde da Família, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido pelas partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que recaia ônus contratual a estas.
- 6.2** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independentemente do cumprimento do previsto no **item 6.1**, caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados à **CONTRATANTE** através dos contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.
- 6.2.1** Em caso de eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, atos normativos congêneres, editados pelo Poder Público, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas **Partes**, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.
- 6.2.2.** A alteração e/ou extinção dos contratos de gestão e outros instrumentos congêneres por parte do Ente Federado serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.
- 6.3** Caso a **CONTRATADA** tenha sido apenada por qualquer das penalidades previstas na cláusula quinta, ficará a critério da **CONTRATANTE** a rescisão contratual.

45

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX, sendo prorrogado automaticamente nas mesmas condições do presente ajuste, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas e que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 7.2** As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual.
- 7.2.1** Caso a faculdade constante do item anterior não seja exercida pelas **PARTES**, o Contrato será automaticamente renovado pelo prazo estipulado no **item 7.2**, desde que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal e Trabalhista além dos demais documentos inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** Os serviços serão prestados no município de São Paulo nos serviços de saúde geridos pela **CONTRATANTE**.
- 8.2** O prazo de início de execução dos serviços será de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 10.1** A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:
- 10.1.1** está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
 - 10.1.2** a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;
 - 10.1.3** não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.
- 10.2** As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, “Normas Anticorrupção” abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais, municipais ou internacionais, que proíbam a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevidas para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.
- 10.3** A **CONTRATADA** ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, declara que não perpetrou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum destes foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

- 10.4** A **CONTRATADA** deverá garantir por si ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA** a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.
- 10.5** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, do recebimento de notificação de que qualquer uma delas é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.
- 10.6** A **CONTRATADA** deverá garantir que nenhum dos administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes das empresas em que seja sócia, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes, terceirizados ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotará qualquer ação que possa fazer com que qualquer preposto ou dirigente da **CONTRATADA** seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.
- 10.7** A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, e a **CONTRATADA** não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.
- 10.8** Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão motivada e imediata deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as demais penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1** A **CONTRATADA** deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.
- 11.2** Nenhuma tolerância das **Partes** quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 11.3** A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 11.4** A execução do presente Contrato por parte da **CONTRATADA** poderá ocorrer em todas as Unidades de Saúde, espaços de produção assistencial e Filiais, presentes ou futuras, vinculadas à **CONTRATANTE**.
- 11.5** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.
- 11.6** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xxxx de xxxxx de 2019.

48

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
CONTRATANTE**

**XXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG: